

para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO N.:55659/CONJUR/2013

À
JULIÃO LUNA OLIVEIRA
Endereço: AV. MARECHAL RONDON 1503,BAIRRO: BOM JARDIM
CEP:68.181-260 ITAITUBA-PA

Pelo presente instrumento, fica **JULIÃO LUNA OLIVEIRA, CPF nº 649.319.192-00**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35009/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3567/2010 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6579/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO N.:57173/CONJUR/2014

À
HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA
Endereço: BR 316 KM 2 SN ESQUINA DA ALAMEDA MOÇA BONITA, 2558
BAIRRO: GUANABARA
CEP:66.630-505 BELÉM-PA

Pelo presente instrumento, fica **HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA, CNPJ nº 04.282.407/0001-00**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27443/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1701/2010 - GEMAM, por estar exercendo atividade de Captação de Águas subterrâneas, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8138/CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o **art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 6.381/2001, bem como as condutas tipificadas no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no

prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO N.:57171/CONJUR/2014

À
ALMEIDA NAVEGAÇÃO LTDA
Endereço: TRAVESSA 22 Nº182, BAIRRO: NOVA REPUBLICA.
CEP: SEM CEP - SANTARÉM-PA

Pelo presente instrumento, fica **ALMEIDA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.306.980/0001-34**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30078/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3920/2011 - GEFAU, por estar Transportando ilegalmente 400 ovos de Quelônios, por meio Fluvial, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6806/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 24, parágrafo 3º, inciso III do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 29, parágrafo I, inciso III da Lei Federal nº 9.605/1998** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

EXTRATO DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 642776 PROCESSO: 6737/2009

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDO DE SOUZA SOARES
INFRAÇÃO: Art.118, Incisos I e VI e art.119, II e III, da Lei Estadual nº 5.887/95.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 20, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.713/2005.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular declarou NULO o Auto de infração nº1278/2008, lavrado em desfavor da autuada, por desrespeito aos ditames e exigências do inciso III do artigo 137, da Lei Estadual nº 5.887/1995, com o consequente arquivamento dos autos, em tudo observando às formalidades legais.

LICENÇA SAÚDE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643042 PORTARIA Nº 130/2014 - DGAF/GAB/SEMA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 010/14;

R E S O L V E:

CONCEDER 32 (trinta e dois) dias Licença Saúde a servidora **MARIA REGINA DA SILVA**, matrícula nº. 57216170/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, lotada na Unidade Regional de Altamira, no período de 06/01/2014 à 06/02/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Belém, 03 de fevereiro de 2014.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643052

PORTARIA: 151/2014

Objetivo: AOS TÉCNICOS REALIZAREM VISTORIA DE ACOMPANHAMENTO EM POA E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MOJÚ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80013121/JOSEMAURO MENDES DE SOUSA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 11/02/2014 a 14/02/2014

571943771/LEONARDO SILVA DA SILVA (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 11/02/2014 a 14/02/2014

555895363/SAMIRA DE NAZARE SILVA COSTA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 11/02/2014 a 14/02/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643069

PORTARIA: 0125/2014

Objetivo: 01- AOS TÉCNICOS: LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES COMO SUBSÍDIO PARA A ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; 02- AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CACHOEIRA DO ARARI/PA - Brasil

SALVATERRA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80012751/ALINE NASCIMENTO PEREIRA (TÉC. EM GESTÃO AMBIENTAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/02/2014 a 07/02/2014

80012771/CARLOS AUGUSTO CAMPOS MENEZES (QUIMICO INDUSTRIAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/02/2014 a 07/02/2014

58992051/HEMERSON MORAES MODESTO (MOTORISTA) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/02/2014 a 07/02/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643074

PORTARIA: 150/2014

Objetivo: MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, SOCIEDADE CIVIL E AUTORIDADES MUNICIPAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE LANÇAMENTO DA 2ª FASE DO PROJETO DE CAR.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MOJÚ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572341301/LUIZ EDINELSON CARDOSO E CARDOSO (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 2.5 diárias (Completa) / de 28/01/2014 a 30/01/2014

571930404/MAXIMIRA COSTA DA SILVA (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 2.5 diárias (Completa) / de 28/01/2014 a 30/01/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643102

PORTARIA: 0146/2014

Objetivo: PARTICIPAR DE CURSO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58987202/JORGE DA SILVA NERY (COORDENADOR) / 4.5 diárias (Completa) / de 07/02/2014 a 11/02/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES